PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 15 de março de 2022.

Of. nº. 067/2022-DMOP

Exmo. Sr.
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 018/2022**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **018/2022**, de 15 de março de 2022, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência.**

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial referente Despesas de Exercícios Anteriores a serem pagas à Unimed.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI:

- ***018, de 15 de março de 2022***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022"***

SUMÁRIO

- **MINUTA.....001/019**
- **JUSTIFICATIVA.....002/019**
- **PARECER CONTÁBIL Nº 016/2022 ..... 003/019**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO..004/019**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 005/019**
- **PLANILHA 006/019**
- **E-MAIL UNIMED 007/019**
- **PARECER JURÍDICO Nº 0445/2020 .....011/019**
- **LEI Nº 1.636/2017.....013/1019**
- **TERMO DE CONVÊNIO UNIMED 015/019**

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr. FLS. 001

PROJETO DE LEI Nº. 018/2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$5.832,47 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), assim discriminado:
04.01 – 04.123.0030.2.059 – GAB. DA SECRET. MUN. DE FAZENDA
3.3.90.92.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores - FR 000 ..... R$ 5.832,47

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:
04.01 – 04.123.0030.2.059 – GAB. DA SECRET. MUN. DE FAZENDA
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente - FR 000..... R$ 5.832,47

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021 e II da Lei Municipal nº 1.968, de 02 de dezembro de 2021, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 15 de março de 2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 007

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 018/2022

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Através da Lei Municipal nº 1.636, de 29 de junho de 2017, o Executivo Municipal foi autorizado a firmar convênio ou parceria com Empresas de Plano de Saúde Coletivo Empresarial.

Desta forma, em 2017 o Município de Santo Antônio da Platina firmou Convênio com a Unimed Norte Pioneiro – Cooperativa de Trabalho Médico (cópia anexa), visando à contratação de plano privado de assistência a saúde, aos servidores municipais interessados na adesão ao serviço.

Ficou estabelecido que os valores (despesas com mensalidades e co-participações) fossem descontados em folha de pagamento dos servidores e posteriormente repassados para a Unimed.

Após certo tempo, percebeu-se que em alguns casos (devido afastamentos para tratamento de saúde, licenças e outros), alguns servidores não possuíam valores a receber suficientes para que houvesse o desconto em folha de pagamento.

Sendo assim, considerando que após o encerramento do convênio supracitado, restou o valor de R$5.832,47 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), a ser pago para a Unimed.

Considerando que o Município responsabilizou-se em pagar à contratada os eventuais valores pendentes.

Considerando que o Município descontará em momento oportuno, respectiva e proporcionalmente do último servidor devedor, o valor mencionado em planilha anexa, visto que os demais servidores já efetuaram seus pagamentos.

Por tratar-se de despesas de exercícios anteriores, naturalmente não previstas na Lei Orçamentária Vigente, solicitamos abertura de crédito adicional, para efetuarmos a devida quitação do valor devido à Unimed.

Sendo assim, contamos com o habitual apoio dos Nobres Vereadores (as) na aprovação do Projeto em tela, em **Regime de Urgência.**

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Mun. S. A. Platina FLS. 003

PARECER CONTÁBIL Nº. 016/2022

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 018, de 15 de março de 2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 5.832,47 (Cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na Fonte 000-Fonte de Recursos Livre, conforme disposto no art. 43 § 1º, inciso 3;

3. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.968, de 02 de dezembro de 2021 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2021, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

4. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, 15 de março de 2021.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3

Prefeitura Municipal FLS. 004 S. A. Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 018, de 15 de março de 2022
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 018/2022, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº. **30**

Ação da LDO a ser alterada: nº. **2.059**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**4**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**1**
FUNÇÃO	**4**
SUBFUNÇÃO	**123**
PROGRAMA	**30**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.059**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.92.00.00**
FONTE DE RECURSO	**0**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2022	2023	2024
VALOR	5.832,47	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotação, no valor de R$ 5.832,47 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), da Fonte de Recursos 000 - Livres, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 15 de março de 2022.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 005

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 018/2022 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2022-2025 e na LDO 2022*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.969, de 02 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como na Lei nº. 1.967, de 02 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei nº. 1.968, de 02 de dezembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o que dispõem os artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$ 5.832,47 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Santo Antônio da Platina, 15 de março de 2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina FLS. 006

PENDÊNCIAS A REPASSAR PARA UNIMED

SERVIDOR	COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO	FORMA DE PAGAMENTO	STATUS
Adaiana Joaniza de Queiroz	Agosto/2019	R$ 661,63	Guia DAM	Pago
Danilo de Moraes	Agosto/2019	R$ 731,96	Guia DAM	Pago
Eliane Pereira de Souza	Agosto/2019	R$ 495,18	Guia DAM	Pago
Danilo de Moraes	**Setembro/2019**	**R$ 1.216,48**	**Guia DAM**	**Pendente**
Silmara Regina de Moraes Pinto	Setembro/2019	R$ 403,68	Guia DAM	Pago
Adaiana Joaniza de Queiroz	Outubro/2019	R$ 35,85	Guia DAM	Pago
Danilo de Moraes	**Outubro/2019**	**R$ 2.345,88**	**Guia DAM**	**Pendente**
Danilo de Moraes	**Novembro/2019**	**R$ 335,06**	**Guia DAM**	**Pendente**
Rosemari Alcantara Bertolini	Novembro/2019	R$ 43,86	Guia DAM	Pago

TOTAL BRUTO :	**R$**	**6.269,58**
(restante) **IRRF Fatura 14146108 :**	R$	52,16
IRRF Fatura 14146108 :	R$	168,44
IRRF Fatura 14310408 :	R$	183,21
IRRF Fatura 14485808 :	R$	32,22
IRRF Fatura 14659908 :	R$	1,08
TOTAL A REPASSAR :	**R$**	**5.832,47**

NOTA EXPLICATIVA: *Note-se que o plano de saúde UNIMED solicita quitação das faturas **14310408, 14485808** e **14659908**, as quais referem-se aos três ultimos faturamentos do convênio com esta prefeitura, ou seja, a UNIMED aplicou o sistema de baixa das faturas mais antigas, no entanto, para a prefeitura os repasses a UNIMED ocorriam conforme comprovação do recolhimento da DAM pelo servidor que utilizou do plano de saúde, desta forma, justificando os resquicios de faturas anteriores a repassar.*

Prefeitura Municipal Platina PR
FLS. 007

Remetente: "NPIO-NNRC- Pamela Lopes Soares" <p.lopes@unimednortepioneiro.com.br>
Para: "Fabio Henrique Domingues" <fabiodomingues@santoantoniodaplatina.pr.gov.br>
Com Cópia: bmelo@unimednortepioneiro.com.br
Data: 08/11/2021 08:53 (03 minutos atrás)
Assunto: RES: RES: CONFIRMAÇÃO DE PENDÊNCIAS
Anexos: 2 arquivos :: Baixar todos de uma vez
image002.jpg (16 KB)
image003.jpg (16 KB)

Bom dia, Fábio!

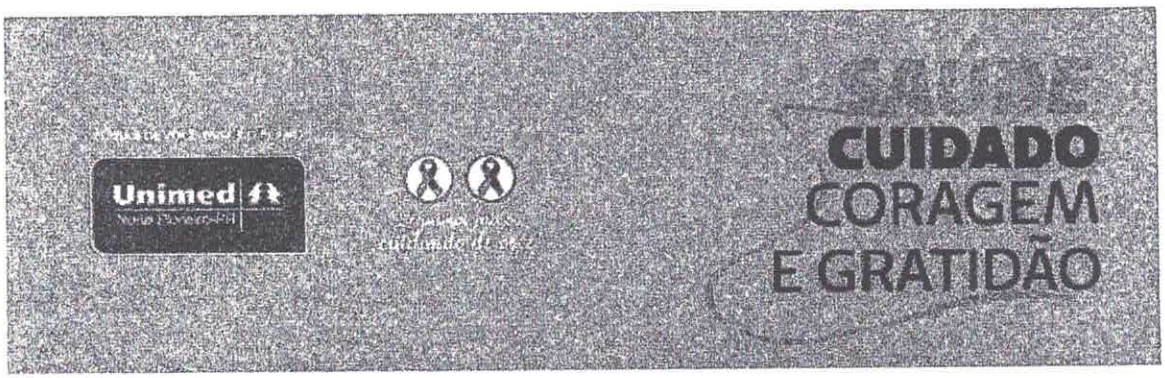
Confirmo o valor devido de **R$5.832,47.** Manteremos esse valor para pagamento integral, caso opte por pagamento parcelado, o valor é corrigido com os devidos juros.

O pagamento poderá ser feito via depósito/transferência. Assim que for liberado para pagamento, informamos os dados bancários de sua preferência.

No mais, fico à disposição!

Atenciosamente,

PAMELA LOPES SOARES
Núcleo de Negociação e Retenção de Clientes
Unimed Norte Pioneiro-PR
p.lopes@unimednortepioneiro.com.br
www.unimednortepioneiro.com.br
tel 43 3511-2015
0800-414554



Este documento, bem como os seus anexos, contém ou pode conter informações confidenciais, por isso, o uso não autorizado deles é proibido por lei, podendo implicar na adoção de medidas judiciais cabíveis. Caso considere que não é o destinatário pretendido pelo remetente, por favor, dê-nos conhecimento por esta mesma via. Assim sendo, elimine todo o conteúdo, sem cópia, do seu sistema, e, em hipótese alguma o divulgue para outra pessoa. Qualquer informação, opinião, conclusão e recomendação contida na mensagem, não

relacionada com a atividade desta cooperativa e/ou emitida por uma pessoa sem autorização, devem ser consideradas não fornecidas ou aprovadas pela Unimed Norte Pioneiro-PR.

FLS 008

De: Fabio Henrique Domingues <fabiodomingues@santoantoniodaplatina.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 5 de novembro de 2021 17:25
Para: NPIO-NNRC- Pamela Lopes Soares <p.lopes@unimednortepioneiro.com.br>
Assunto: Re: RES: CONFIRMAÇÃO DE PENDÊNCIAS

Boa tarde Pâmela

Lhe agradeço pela atenção, e peço ainda, por gentileza, considerando que para quitarmos esta pendência, obrigatóriamente devemos enviar a Câmara de Vereadores solicitação para abertura da rúbrica de Despesas de Exercícios Anteriores em nosso orçamento vigente, considerando também que o tramite de aprovação no legislativo deve ocorrer dentro de 30 dias, que confirme o valor devido informado por Rita de Cassia Borba de **R$ 5.832,47** e se este valor sofrerá alguma correção.

Cordialmente,

Fabio Henrique Domingues
Chefe do Departamento Municipal de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina-PR
Fone: (43) 3534-8701
Ramal: 203

AVISO *- Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e endereços de e-mail de terceiros. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor, entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município de Santo Antônio da Platina/PR com relação ao seu conteúdo.*

Em 05/11/2021 às 16:59 horas, "NPIO-NNRC- Pamela Lopes Soares" <p.lopes@unimednortepioneiro.com.br> escreveu:

> Boa tarde Fábio!
>
> Verificamos com os nossos gerentes e o retorno foi o seguinte:

Foi tratado com a contabilidade da Prefeitura outro assunto pendente que se refere ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, das faturas emitidas contra a Prefeitura. O que foi orientado a não depositar, este valor retido.

Os valores pendentes de débitos em abertos e parcialmente quitados são outras questões.

Fico à disposição para negociação dos mesmos.

Contatos: (43) 3511 2014 e (43) 98419 0596

Atenciosamente,

PAMELA LOPES SOARES

Núcleo de Negociação e Retenção de Clientes

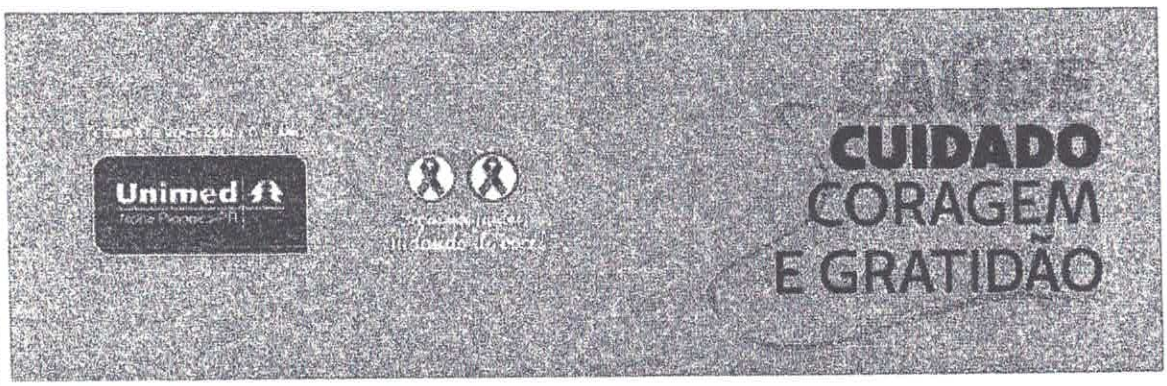
Unimed Norte Pioneiro-PR

p.lopes@unimednortepioneiro.com.br

www.unimednortepioneiro.com.br

tel 43 3511-2015

0800-414554



Este documento, bem como os seus anexos, contém ou pode conter informações confidenciais, por isso, o uso não autorizado deles é proibido por lei, podendo implicar na adoção de medidas judiciais cabíveis. Caso considere que não é o destinatário pretendido pelo remetente, por favor, dê-nos conhecimento por esta mesma via. Assim sendo, elimine todo o conteúdo, sem cópia, do seu sistema, e, em hipótese alguma o divulgue para outra pessoa. Qualquer informação, opinião, conclusão e recomendação contida na mensagem, não relacionada com a atividade desta cooperativa e/ou emitida por uma pessoa sem autorização, devem ser consideradas não fornecidas ou aprovadas pela Unimed Norte Pioneiro-PR.

De: Fabio Henrique Domingues <fabiodomingues@santoantoniodaplatina.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 5 de novembro de 2021 09:33
Para: nnrc@unimednortepioneiro.com.br
Assunto: CONFIRMAÇÃO DE PENDÊNCIAS

Bom dia Pâmela

Prefeitura Municipal
FLS. 030
S. A. Platina PR

Conforme te explique por telefone, semana passada nosso contador entrou em contato com a chefia de contabilidade da Unimed, e lhe foi passado a posição de que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, CNPJ nº **76.968.627/0001-00**, não possui débitos junto a Unimed.

Peço por gentileza que confirme esta posição, e desde já lhe agradeço pela atenção.

Cordialmente,

Fabio Henrique Domingues
Chefe do Departamento Municipal de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina-PR
Fone: (43) 3534-8701
Ramal: 203

AVISO *- Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e endereços de e-mail de terceiros. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor, entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida. Informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao Município de Santo Antônio da Platina/PR com relação ao seu conteúdo.*

Prefeitura Municipal FLS. 011 S. A. Platina PR

CÓPIA

PARECER JURÍDICO Nº 0445/2020

Protocolo nº 2020/03/5563, de 20/03/2020
Requerente: Departamento Municipal de Contabilidade e Informações Municipais
Assunto: Cobrança da Unimed relativa a valores não pagos por alguns servidores
Interessado: Prefeito Municipal

Trata-se de Protocolo nº 2020/03/5563 de 20/03/2020, do Sr. Fábio Henrique Domingues, Chefe do Departamento Municipal de Contabilidade e Informações Municipais, informando que recebeu cobrança da Unimed referente a valores do convênio médico não pagados por alguns servidores.

O Secretário Municipal da Fazenda, Sr, Celso Dias de Oliveira, encaminhou o protocolo a esta Procuradoria Municipal para parecer. Informou que o Município firmou contrato com a Unimed Norte Pioneiro, a pedido dos próprios servidores municipais, para que utilizassem o Plano de Saúde, cuja responsabilidade do pagamento seria dos servidores, cabendo ao Município ao Município, após receber o relatório mensal da Unimed descontar daqueles que se utilizaram do plano, repassando a operadora. Ocorreu que alguns servidores não tinham recursos a receb8er, pois estava, de licença, licença prêmio, etc., e não houve como descontar os valores e repassar a operadora. Após um certo tempo o contrato com a Unimed foi rescindido e a Unimed está responsabilizando o Município pelos débitos que não foram quitados e ameaçando enviar o débito para ser cadastrado no SPC e enviar para cobrança judicial.

É o relatório.

Da análise tem-se que o Convênio celebrado entre o Município de Santo Antônio da Platina e a Unimed Norte Pioneiro é lastreado na Lei Municipal nº. 1.636/2017, a qual autorizou o Chefe do Executivo Municipal, a firmar convênio ou realizar parceria com Empresas de Planos de Saúde Coletivo Empresarial.

Referida Lei Municipal estabeleceu em seu art. 1º, § 2º, a não incidência de qualquer contribuição por parte da Administração Pública para custeio de convênio formalizado através da presente lei, constituindo responsabilidade do servidor o pagamento dos valores contratados, sendo, entretanto, admitido o desconto em folha de pagamento.

> ***Art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.636/2017*** *– (...)*
> *(...)*
> *§ 2º. – Não haverá contribuição da Administração Pública para custeio do convênio formalizado pela presente lei, sendo de responsabilidade do servidor o pagamento dos valores contratados com a Operadora de Planos de Saúde, admitido o desconto em folha de pagamento.*

Em consonância com a disposição legal, contida no § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº1.636/2017, o Convênio firmado entre o Município de Santo Antônio da Platina e a Unimed Norte Pioneiro, estabelecia em sua cláusula 7 (fls. 05), a responsabilidade do pagamento, de modo que *"Não haverá contribuição por parte da Administração Pública, para custeio do convênio formalizado, sendo de responsabilidade do servidor o pagamento dos valores contratados*

Prefeitura Municipal FLS. 012 S. A. Platina PR

a CONVENENTE, admitido o desconto em folha de pagamento, e esta repassará a CONVENIADA os valores que ocorrerem em nome do serventuário municipal ou seu dependente inscrito".

A cláusula 10, inciso I e III, do aludido Convênio, preconizava como obrigações do Município o fornecimento à Unimed de relação de servidores proponentes ao plano de saúde, com indicação dos valores máximos disponíveis a serem descontados em folha de pagamento; descontar em folha de pagamento o valor das mensalidades e das coparticipações em favor da conveniada.

O Contrato previa em sua cláusula 11.1, parágrafo único, a obrigação da contratante ao pagamento à contratada das mensalidades de seus beneficiários inscritos no contrato, conforme valores discriminados na Proposta de Adesão, acrescidos de eventuais valores cobrados a título de coparticipação, os quais se submetem aos reajustes e revisões previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA as mensalidades de seus beneficiários inscritos neste contrato, conforme valores discriminados na Proposta de Adesão, acrescidos dos eventuais valores cobrados a título de coparticipação, os quais se submetem aos reajustes e revisões previstos no presente instrumento.

Isto posto, considerando o encerramento do contrato e o inadimplemento de alguns servidores, considerando a obrigação do Município de pagar a Unimed a mensalidade dos beneficiários, recomenda esta Procuradoria Jurídica que o Município efetue o pagamento dos valores devidos à Unimed e desconte da folha de pagamento dos servidores.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 11 de maio de 2020.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

Prefeitura Municipal FLS. 013

Leis 20

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.636 , DE 29 DE JUNHO DE 2017-COM EMENDA

Autoriza a firmar convênio ou realizar parceria com Empresas de Planos de Saúde Coletivo Empresarial.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou firmar parceria com Operadora de Planos de Saúde Coletivo Empresarial, objetivando o oferecimento aos empregados/servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que manifestarem o interesse de contratação de plano de saúde em condições mais vantajosas se comparadas aos planos individuais de saúde disponíveis no mercado.

§ 1º - Não haverá exclusividade para firmar Convênios com nenhuma Operadora de Planos de Saúde.

§ 2º - Não haverá contribuição da Administração Pública para custeio do convênio formalizado pela presente lei , sendo de responsabilidade do servidor o pagamento dos valores contratados com a Operadora de Planos de Saúde, admitido o desconto em folha de pagamento.

§ 3º - Caberá ao servidor a análise e contratação, através do Termo de Adesão, do plano que melhor se adequar às suas necessidades, sendo defeso à Administração o favorecimento a qualquer empresa.

Art. 2º Do respectivo termo de Convênio constarão especificamente as obrigações e atribuições das partes envolvidas.

Art. 3º Fará jus aos serviços ofertados pela Operadora de Planos de Saúde o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento, do valor correspondente ao plano e condições contratadas.

Art. 4º A aprovação de convênios com Operadoras de Planos de Saúde dependerá de ampla divulgação por parte do Poder Executivo para que todas as Empresas Operadoras interessadas tenham conhecimento e possam oferecer seus serviços aos servidores públicos municipais.

§ 1º - Somente poderão realizar propostas para a realização de convênios as Operadoras de Planos de Saúde que comprovadamente possuírem rede assistencial em Santo Antonio da Platina e região, visto propiciar aos servidores garantia de atendimento próximo ao seu domicílio.

§ 2º - Atendendo ao disposto no parágrafo 1º do presente artigo, com vistas a garantir a isonomia no tratamento e a ampla concorrência entre as empresas, qualquer operadora de planos de saúde poderá celebrar convênio ou firmar parceria com o Executivo Municipal, cabendo aos servidores a análise das vantagens de cada plano, bem como seu

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr FLS. 014

integral pagamento.

§ 3º - Todas as propostas de Operadoras de Planos de Saúde interessadas em realizar o convênio descrito na presente lei serão encaminhadas à Câmara Municipal para conhecimento.

§ 4º - A fiscalização das Operadoras de Planos de Saúde será realizada pela ANS conforme estabelecido na Lei Federal 9961/2000 e Resolução Normativa ANS 259, de 17 de junho de 2011 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 29 de junho de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Prefeitura Municipal
FLS. 015
Santo Antônio da Platina PR

Unimed Norte Pioneiro-PR

SELO UNIMED DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE PRATA

Rua dos Expedicionários, 337
86400-000 Jacarezinho-PR
(43) 3511-2000 (43) 3511-2073
0800 41 4554 0800 642 2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIMED NORTE PIONEIRO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, DIAGNÓSTICOS E TERAPIA.

Pelo presente termo, a **UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, Cooperativa de 1° grau devidamente constituída, registrada na OCEPAR Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob n° 255, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada na ANS Agência Nacional de Saúde Suplementa r sob n° 36606 - 4, registrada na Junta Comercial do Paraná NIRE sob n° 4140000109 - 1, I.E. - ISENTA e cadastrada no CNPJ/MF sob n° 78.953.023/0001 -08, com sede na Rua dos Expedicionários, 337, Centro, em Jacarezinho/PR, CEP: 86.400-000, tel.: (43) 3511 - 000, SAC: 0800 - 414554, SAC Deficiente Auditivo/Fala: 0800 - 6422009, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Antônio Vendramin Filho, brasileiro, casado, médico, CRM - PR n° 7799, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho - PR, portador do RG sob n° 5.172.534 SSP-SP, CPF sob n° 776.780.448 - 87, e por seu Diretor Superintendente, Dr. Rogério Veloso de Abreu, brasileiro, casado, médico, CRM - PR n° 8870, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho - PR, portador do RG sob n° 5.057.735 SSP - RJ, CPF sob n° 617.794.827-87, designada neste ato como **CONVENIADA** e **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n°, CNPJ/MF n° 76.968.627/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José da Silva Coelho Neto,** brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rui Barbosa, n° 966, Centro, CEP 86.430-000, portador do RG n° 3.451.727-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 518.870.029-87, denominado **CONVENENTE** resolvem celebrar o presente Convênio, nos moldes da Lei n.° 1.636/17, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rua dos Expedicionarios, 337
86400-000 Jacarezinho-PR
(43) 3511-2000 (43) 3511-2023
0800 41 4554 0800 647 2009

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO A CONTRATAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ATRAVÉS DE PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, DIAGNÓSTICOS E TERAPIA, VISANDO SUAS DISPONIBILIDADES AOS EMPREGADOS/SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS QUE MANIFESTAREM O INTERESSE AOS SEGUINTES PLANOS DE SAÚDE:

1. **Tipo de Contratação:** O contrato deverá observar o ***Regime de Contratação Coletivo* Empresarial**, entendido como aquele que oferece cobertura da atenção à saúde prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica CONTRATANTE por relação empregatícia.

2. **Beneficiários** – Caberá ao servidor, a análise e contratação, por meio do Termo de Adesão, do plano que melhor se adequar às suas necessidades (Enfermaria ou Apartamento).

3. Somente farão parte, aqueles que manifestarem seu conhecimento e concordância, e assim autorizarem o desconto em folha de pagamento em seus nomes ou de seus dependentes participantes no plano, mantidas as demais condições e termos que estão previstos nos CONTRATOS INDIVIDUALIZADOS DE CADA UM DOS PLANOS DE SAÚDE firmados e assinados entre as partes **CONVENIADA E CONVENENTE**.

4. **Início de Vigência:** o presente Convênio passará a vigorar a partir da data de celebração dos contratos individualizados de cada um dos planos de saúde já firmados e assinados entre as partes, conforme Propostas de Adesão nº 00164.

5. **Planos Contratados:**

Plano 01:

Nome Comercial do Plano:	COLETIVO EMPRESARIAL ENFERMARIA COPARTICIPAT
Nº de Registro na ANS:	476.239/16-8
Segmentação:	AMBULATÓRIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA
Abrangência:	ESTADUAL, em todo o território do estado do PARANÁ, dentro do SISTEMA UNIMED
Acomodação:	ENFERMARIA (COLETIVO)
Coparticipação:	50% (cinquenta por cento)

Rua dos Expedicionários, 337
86400-000 Jacarezinho-PR
(43) 3511-2000 (43) 3511-2023
0800 41 4554 0800 642 2000

Prefeitura Municipal Platina PR FLS. 017

Plano 02:

Nome Comercial do Plano:	COLETIVO EMPRESARIAL PRIVATIVO COPARTICIPATIVO
Nº de Registro na ANS:	476.240/16-1
Segmentação:	AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRICIA
Abrangência:	ESTADUAL, em todo o território do estado do PARANÁ, dentro do SISTEMA UNIMED
Acomodação:	APARTAMENTO (PRIVATIVO)
Coparticipação:	50% (cinquenta por cento)

6. **Valores:** Fica estabelecido que, os produtos adquiridos pelos serventuários públicos municipais, seguirão os valores determinados na Proposta de Adesão nº 164, ficando pactuados que suas correções ocorreram em conformidade com o reajuste previsto na Cláusula FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE prevista no contrato de Assistência à Saúde.

7. **RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO Á CONVENIADA** - Não haverá contribuição da Administração Pública para custeio do convênio formalizado, sendo de responsabilidade do servidor o pagamento dos valores contratados a CONVENENTE, admitido o desconto em folha de pagamento, e esta repassará a CONVENIADA os valores das mensalidades e as coparticipações das utilizações de consulta e exames que ocorrerem em nome do serventuário municipal ou seu dependente inscrito.

8. **Reajuste:** Para aplicação do cálculo de reajuste, prevista na Cláusula FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE do Contrato de Assistência à Saúde, será considerada a totalidade de beneficiários inscritos nos planos contratados através do presente instrumento.

9. **Períodos de Carências e Análise de Doença e Lesão Preexistente:** Para aplicação das regras de carência e doenças e lesões pré-existentes, previstas nas Cláusulas PERÍODOS DE CARÊNCIA e DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES do Contrato de Assistência à Saúde, será considerada a totalidade de beneficiários inscritos nos planos contratados por meio do presente instrumento.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:**

I- Fornecer à Unimed, relação dos servidores proponentes ao plano de saúde, com indicação dos valores máximos disponíveis a serem descontados em folha de pagamento;

Prefeitura Municipal S. Antônio da Platina PR FLS 018

II- Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio;

III- Descontar em folha de pagamento o valor das mensalidades e das coparticipações em favor da CONVENIADA;

a- Os valores das coparticipações serão aqueles que a CONVENIADA informar ao CONVENENTE, conforme for à utilização dos servidores e de seus dependentes.

IV- Quitar até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores repassados pela Conveniada;

V- Pela administração do Convênio fica estabelecido que a movimentação de beneficiários supracitados é de responsabilidade da CONVENIADA, porém sempre com a anuência da CONVENENTE, uma vez que é desta a responsabilidade do vínculo trabalhista.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

I – Disponibilizar através de sua rede de assistência médico hospitalar estadual cobertura de atendimento ao contrato de plano de saúde, observadas suas normas operacionais vigentes assistência, suficiente a cobertura do Rol de Procedimentos e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE;

II – Fornecer à CONVENENTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e o valor da prestação a ser descontado em folha de pagamento.

12. DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou complementado, por acordo entre as partes, formalizado através de Termos Aditivos.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os servidores abaixo designados serão responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento.

Nome do Servidor público do Município de Santo Antônio da Platina: Jourbert Alves Brito, CPF/MF: 451.230.989-68.

Nome do responsável da Unimed Norte Pioneiro Cooperativa de Trabalho Médico: Regina Aparecida Périco Coelho, CPF/MF: 535.548.929-4

Unimed Norte Pioneiro
SELO UNIMED DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE 2016 PRATA
Rua dos Expedicionários, 237
86400-000 Jacarezinho-PR
(43) 3511-3000 (43) 3511-3023
0800 41 4554 0800 642 2009

14. DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assim como determina o Contrato de prestação de serviço médico hospitalar.

15. DA PUBLICAÇÃO

É de responsabilidade da CONVENENTE, a publicação resumida deste instrumento que será efetivada por extrato no Diário Oficial do Município.

16. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que porventura possam surgir da execução do presente CONVÊNIO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro de Santo Antonio da Platina/PR.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Jacarezinho, 01 de julho 2017.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
José da Silva Coelho Neto
Prefeito

UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Dr. Antônio Vendramin Filho
Diretor Presidente

Dr. Rogério Veloso de Abreu
Diretor Superintendente

1ªTestemunha:
Nome: Regina Aparecida Périco Coelho
CPF/MF: 535.548.929-04

2ªTestemunha:
Nome: Renata de Almeida Esperança
CPF/MF: 031.365.439-55